



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre o programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) para aumentar a eficiência operacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), especialmente sobre os processos de reavaliação de benefícios previdenciários e assistenciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre o programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) para aumentar a eficiência operacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), especialmente sobre os processos de reavaliação de benefícios previdenciários e assistenciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Nesses termos, requisita-se:



1. O PGB visa diminuir as filas de avaliação para requisição de novos benefícios, além da reavaliação? No momento atual, qual o número de cidadãos à espera de avaliação para ter acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais?
2. Quais os critérios empregados para convocação de beneficiário para o processo de reavaliação.
3. Quais os critérios empregados para priorização dos processos de reavaliação.
4. Quantitativo de beneficiários, por tipo de benefício, dispensados da reavaliação periódica com base na Lei nº 15.157, de 1º de julho de 2025.
5. Apresentação dos resultados alcançados pela aplicação da Medida Provisória (MPV) nº 1.296, de 2025, até o momento, especialmente:
 - 5.1. número de processos analisados;
 - 5.2. perícias realizadas;
 - 5.3. valores economizados; e
 - 5.4. tempo médio de atendimento.
6. Quais são as formas de comprovação da condição de incapacidade permanente.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 15 de abril deste ano está em vigor o Programa de Gerenciamento de Benefícios no âmbito do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF) da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social. O programa foi instituído pela MPV nº 1.296, de 2025, com o objetivo de aumentar a capacidade operacional do INSS e do DPMF, buscando viabilizar a realização das avaliações e reavaliações de benefícios previdenciários e assistenciais e evitar gastos com o pagamento de



juros moratórios e correção monetária em decorrência da demora na análise de requerimentos.

Nesse sentido, buscamos verificar em que medida a MPV tem alcançado sua finalidade de gestão mais eficiente dos recursos públicos ao mesmo tempo em que procuramos certificar que os beneficiários não estejam sendo prejudicados em prol dessa eficiência.

Além disso, a Lei nº 15.157, de 1º de julho de 2025, recentemente aprovada neste Congresso Nacional, dispensa o segurado do Regime Geral de Previdência Social e o beneficiário do benefício de prestação continuada da reavaliação periódica das condições da concessão do benefício quando a incapacidade for permanente, irreversível ou irrecuperável. É importante verificarmos se tal legislação já tem sido aplicada pelo INSS e o seu alcance. Além disso, tal dispensa se dá apenas quando a incapacidade for permanente, irreversível ou irrecuperável, razão pela qual mostra-se relevante compreender quais os critérios adotados pela autarquia para determinar tal condição.

Estamos, então, pedindo informações ao Ministério da Previdência Social, no âmbito da função fiscalizadora do Senado Federal, sobre o processo de reavaliação de benefícios previdenciários e assistenciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

